

JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

Saíre, 29 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. O parágrafo único do art. 2º passa a ser denominado §1º.

“§2º O desconto previsto no inciso I deste artigo poderá ser concedido, a critério da Administração, a contribuintes em mora com o IPTU relativo a exercícios anteriores, em decisão fundamentada.”

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 1.258/2014, o §2º com a seguinte redação:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saíre aprovou o Projeto de Lei nº 007/2014, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAÍRE, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em observância aos disposto no art. 30, inciso X, c/c art. 156, inciso I, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;

EMENTA : ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.258, DE 16 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DESTINADA A INCENTIVAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU DO EXERCÍCIO 2014, MEDIANTE DESCONTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.268/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

PUBLICADO
EM 29/10/2014
GABINETE DO PREFEITO
ASSINATURA



PUBLICADO
 EM 25 / 10 / 2014
 GABINETE DO PREFEITO

 LEI Nº 1.267, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014. ASSINATURA

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2015no montante de R\$ 40.080.000,00 (Quarenta Milhões e Oitenta Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 40.080.000,00 (Quarenta Milhões e Oitenta Mil Reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$34.712.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Setecentos e Doze Mil Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$5.368.000,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Sessenta e Oito Mil Reais), onde:

a) R\$ 4.282.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta e Dois Mil Reais); compreende receitas de saúde;

b) R\$1.086.000,00 (Um Milhão e Oitenta e Seis Mil Reais); compreende receitas de assistência social.

Handwritten signature

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 40.080.000,00 (Quarenta Milhões e Oitenta Mil Reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$29.467.600,00 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Seiscentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$10.612.400,00 (Dez Milhões, Seiscentos e Doze Mil e Quatrocentos Reais):

a) R\$7.957.400,00 (Sete Milhões, Novecentos e Cinquenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais), compreende despesas com saúde;

b) R\$2.655.000,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), são despesas com assistência social.

**Seção II
 Da Fixação da Despesa**

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	42.696.200,00
a) Receita Tributária	1.697.000,00
b) Receita de Contribuições	1.091.000,00
c) Receita Patrimonial	275.000,00
d) Receita de Serviços	215.000,00
e) Transferências Correntes	38.022.400,00
f) Outras Receitas Correntes	1.395.800,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	1.235.000,00
a) Operações de Crédito	
b) Alienação de Bens	35.000,00
c) Transferências de Capital	1.200.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	3.851.200,00
V - TOTAL DAS RECEITAS	40.080.000,00

Art. 3º. A receita orgada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:



Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º R\$ 5.244.400,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgão e Categorias Econômicas.

Art. 5º. Despesa totalizada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, esta detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, com totalização na tabela abaixo:

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	33.831.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	5.049.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	40.080.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do art. 27 da LDO/2015, integra a presente Lei:

- I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da LDO;
- II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrentes de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Seção Unica

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS 963

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

§ 1º. O limite estabelecido no art. 8º será duplicado para as suplementações de dotações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;

- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

§ 2º - A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2015, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, assim como para aquisição de equipamentos, respeitadas os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

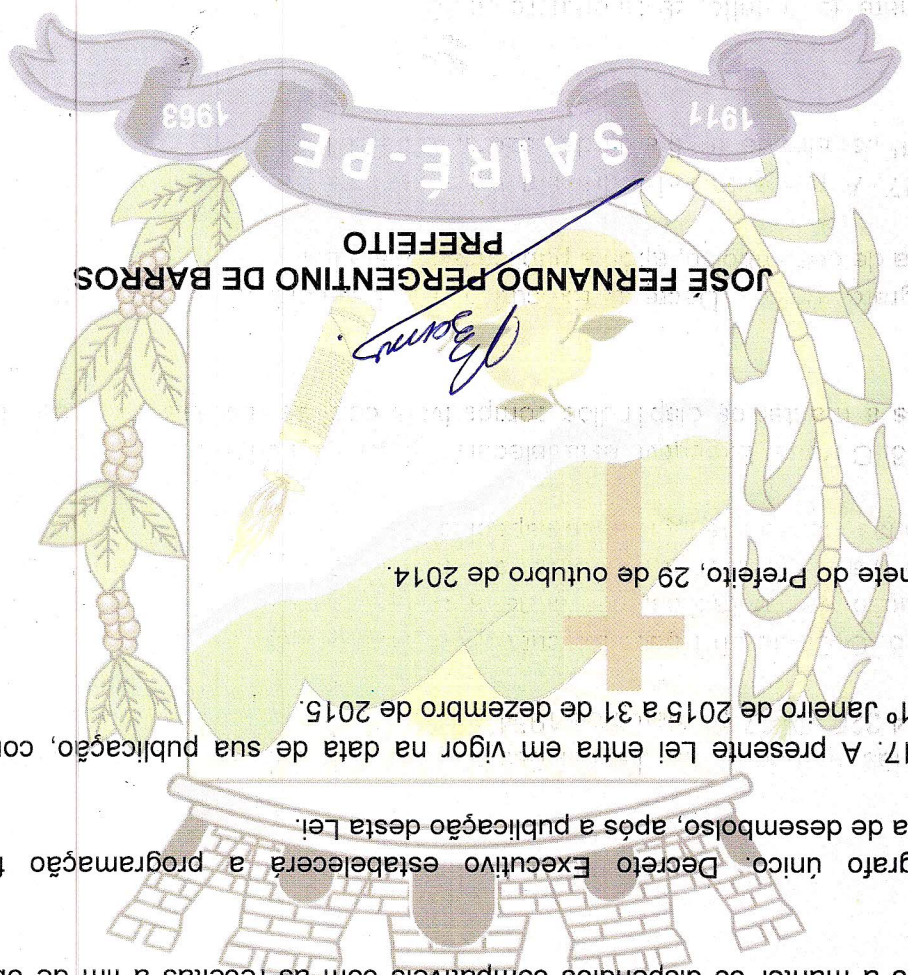
Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais**

Art. 12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, inclusive decorrentesdo aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2015.

Art. 14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas as unidades



JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

[Handwritten signature]

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2014.

efeitos de 1º Janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o

necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas

Orçamentárias, consoante legislação específica.

para utilização das dotações, de forma a compatibilizar despesas à efetiva realização das

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros

orgamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PUBLICADO
 EM 25/10/2014
 GABINETE DO PREFEITO
 ASSINATURA

LEI Nº 1.266, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 010/2014, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Plano Plurianual PPA 2014/2017 do Município, aprovado pela Lei nº 1.249 de 11 de novembro de 2013, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II
DA REVISÃO DO PPA PARA 2015
Seção Única
Da Revisão de Programas, Valores e Ações

Art. 2º. O ANEXO II do Plano Plurianual do Município passa a vigorar com os demonstrativos do ANEXO II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. A revisão do ANEXO II, de que trata o caput deste artigo, contempla os Programas, Ações, Produtos, Projetos e Atividades, com valores ajustados para execução da Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 3º. O PPA passa a ter os seguintes valores:

Handwritten initials

- I - Exercício de 2014: R\$39.690.000,00;
- II - Exercício de 2015: R\$ 40.080.000,00;
- III - Exercício de 2016: R\$47.557.527,53;
- IV - Exercício de 2017: R\$51.934.008,82;
- V - Total do Plano: R\$ 179.261.536,35.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo republicará o PPA 2014/2017 com a substituição do ANEXO II original pelo ANEXO II que integra esta Lei.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Da Programação das Despesas**

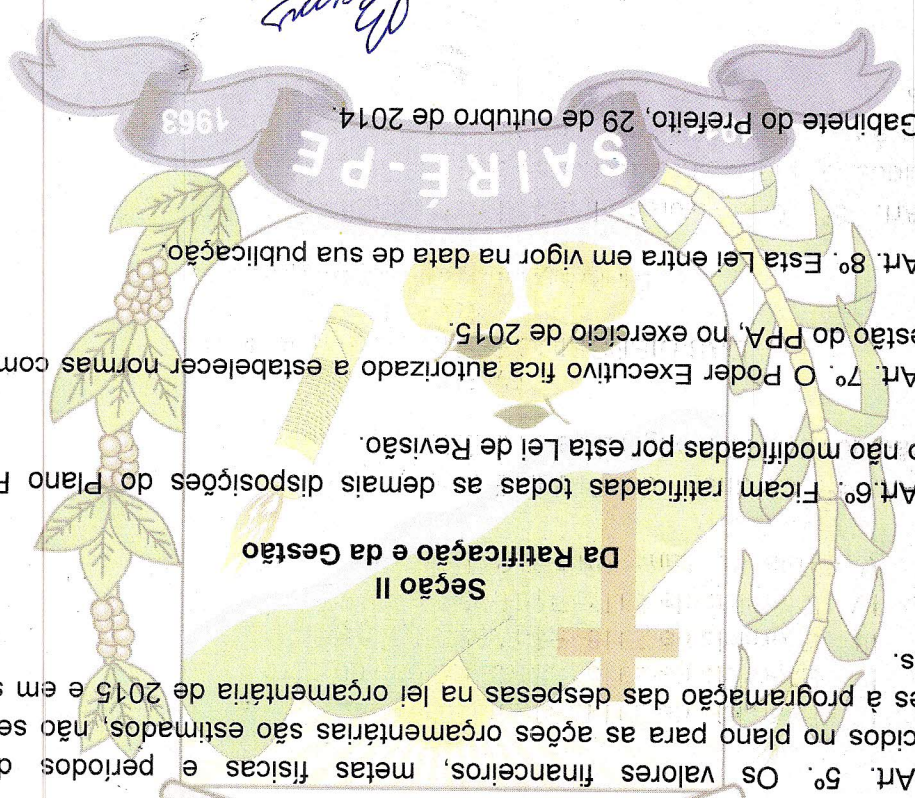
Art. 5º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos no plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais.

**Seção II
Da Ratificação e da Gestão**

Art. 6º. Ficam ratificadas todas as demais disposições do Plano Plurianual do Município não modificadas por esta Lei de Revisão.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer normas complementares para a gestão do PPA, no exercício de 2015.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

[Handwritten signature]

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2014.

LEI Nº 1.265/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Denomina de CLOTILDE DIAS DE ARRUDA, a atual BIBLIOTECA MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 010/2014, de autoria do Vereador Gildo Pontes de Arruda e eu sanciono a seguinte Lei:


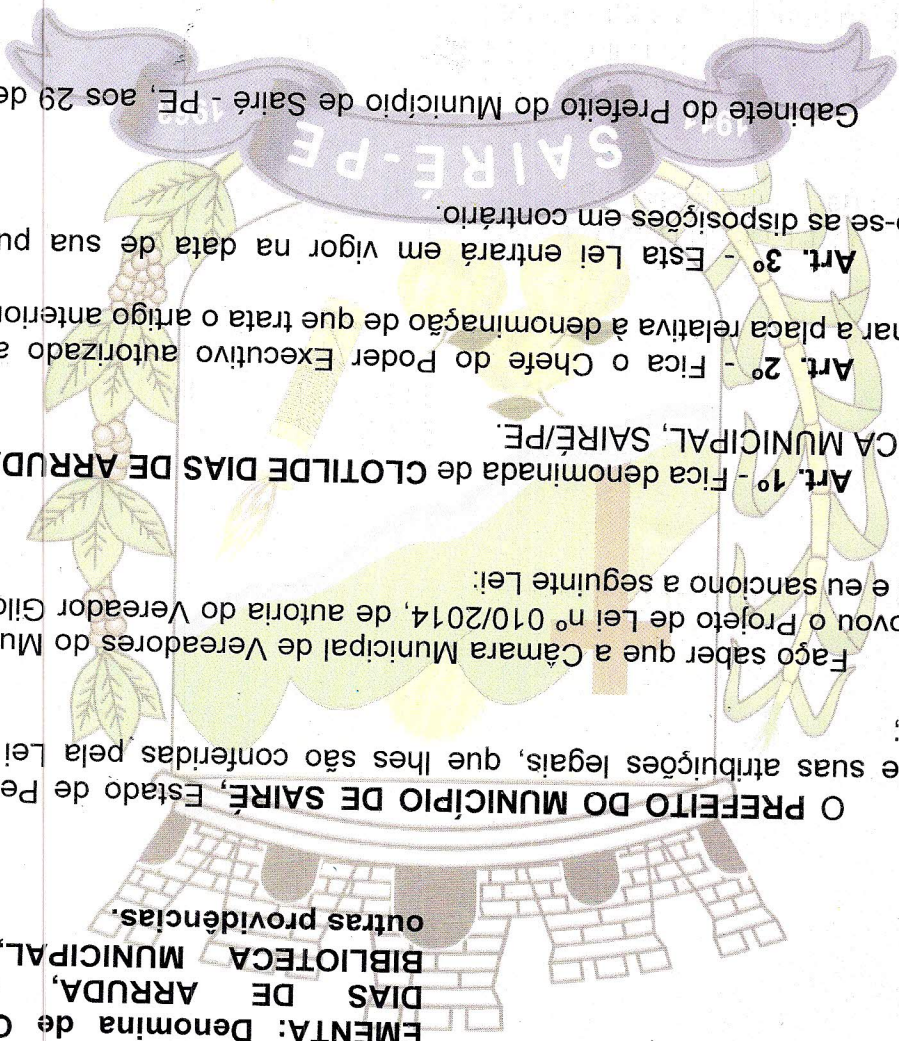
Art. 1º - Fica denominada de CLOTILDE DIAS DE ARRUDA, a atual BIBLIOTECA MUNICIPAL, SAIRÉ/PE.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 29 de outubro de 2014.

JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

PUBLICADO
EM 29 / 10 / 2014
GABINETE DO PREFEITO
ASSINATURA

PUBLICADO
EM 03/10/2014
GABINETE DO PREFEITO
ASSINATURA



LEI Nº 1.264/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Denomina de Rua Pe. CÍCERO ROMÃO BATISTA, a atual Rua PROJETA DA, no loteamento Vale-Verde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 009/2014, de autoria do Vereador Francisco Pergentino de Barros e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA Pe. CÍCERO ROMÃO BATISTA**, a atual Rua PROJETA DA, no Loteamento Vale-Verde, SAIRÉ/PE.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 29 de outubro de 2014.

JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

LEI Nº 1.263/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Denomina de RUA MIGUEL SOARES DOS SANTOS, a atual Rua que fica após a Rua Mariano Freire dos Santos, no Loteamento Vale-Verde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 008/2014, de autoria do Vereador Francisco Pergentino de Barros e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA MIGUEL SOARES DOS SANTOS**, a atual Rua que fica após a Rua Mariano Freire dos Santos, no Loteamento Vale-Verde, SAIRÉ/PE.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 29 de outubro de 2014.

[Handwritten Signature]
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

PUBLICADO
 EM 29 / 10 / 2014
 GABINETE DO PREFEITO
[Handwritten Signature]
 ASSINATURA